

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em:

PL - 51/2017 03/05/2017 09:32

CLÁUDIA COMIN

DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 04/Maio/2017 Comissões: CCJL, CECTCDT 04/05/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A arte do grafite é uma forma de manifestação artística em espaços públicos. A definição mais popular diz que o grafite é um tipo de inscrição feita em paredes. Existem relatos e vestígios dessa arte desde o Império Romano. Seu aparecimento na Idade Contemporânea se deu na década de 1970, em Nova Iorque, nos Estados Unidos. Alguns jovens começaram a deixar suas marcas nas paredes da cidade e, algum tempo depois, essas marcas evoluíram com técnicas e desenhos.

O grafite está ligado diretamente a vários movimentos, em especial ao Hip Hop. Para esse movimento, o grafite é a forma de expressar toda a opressão que a humanidade vive, principalmente os menos favorecidos, ou seja, o grafite reflete a realidade das ruas.

O grafite foi introduzido no Brasil no final da década de 1970, em São Paulo. Os brasileiros não se contentaram com o grafite norte-americano, então começaram a incrementar a arte com um toque brasileiro. O estilo do grafite brasileiro é reconhecido entre os melhores de todo o mundo.

Há tempos os grafiteiros, verdadeiros "artivistas culturais", lutam para que sua arte seja reconhecida. Para muitos o grafite é visto como arte democrática e humanizadora, pois os desenhos ficam expostos a todos, mudando a paisagem da cidade.

É papel do Estado garantir o acesso à cultura, como direito de cidadania. Para tanto, é necessário ter recursos orçamentários, estrutura e sensibilidade para captar as demandas existentes na sociedade e viabilizar ações correspondentes. Por isso, propomos que a arte do grafite seja reconhecida e que o executivo busque medidas que fortaleçam essa manifestação artística, seja por premiações, atividades de formação ou mesmo de FINANCIAMENTO.

Este projeto de lei visa solucionar alguns dos problemas que marcam a rotina de quem faz arte na cidade, que muitas vezes gasta longos períodos em busca de uma autorização para, logo depois de realizada sua intervenção, vê-la apagada sem maiores explicações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Com essa medida, que dá parâmetros para a realização de intervenções artísticas por meio do grafite, queremos contribuir para que nosso cotidiano fique mais alegre, colorido e humano.

Caxias do Sul, 03 de Maio de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

DENISE PESSÔA (Autora)

Vereadora - PT



PROJETO DE LEI nº 51/2017

LEI N°, DE DE DE

Dispõe sobre a utilização de espaços da cidade para a arte do grafite e dá outras providências.

Art. 1° - Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado desde que autorizado por estes.

Parágrafo único. O grafite, resultado da prática prevista no caput, não é considerado anúncio.

- Art. 2º Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos ou privados para a prática do grafite:
 - I postes;
 - II colunas:
 - III "obras de artes" viárias;
 - IV túneis;
 - V muros;
 - VI paredes cegas;
 - VII tapumes de obras;
 - VIII bancas de jornal.
 - IX Paradas de ônibus.

Parágrafo único. Quando o espaço for bem protegido, será necessário apresentar documento de aprovação emitido pelo(s) órgão(s) responsável(is) pelo tombamento para que a prática do grafite fique autorizada.

- Art. 3° A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.
- Art. 4° Uma vez realizada a intervenção artística, desde que respeitado o disposto nesta lei, fica vedada qualquer ação que danifique a obra, em especial o seu apagamento.

Parágrafo único. Quando o dano for feito pela Administração Municipal direta ou indireta,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

ou por entidade privada prestadora de serviço público, os artistas deverão ser ressarcidos em seus prejuízos e a obra deverá ser refeita.

- Art. 5° O Executivo Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução desse tipo de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros, de modo a enriquecer e humanizar a paisagem urbana.
 - Art. 6° O executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL